



NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 007/2019

Assunto: Análise de Lei nº 3.297 de 19 de março de 2019 do Município de Manhuaçu, para regulamentação e autorização referente a válvulas e bloqueadores de ar.

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - MG

1. INTRODUÇÃO

O Município de Manhuaçu é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei nº 3.691, de 26 de abril de 2017. Para transferir o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento prestados no Município de Manhuaçu ao CISAB ZM, foi firmado o Termo de Convênio de Regulação nº 007 em 21 de setembro de 2017.

Observa-se na Cláusula segunda do referido Termo de Convênio, alínea “b” *“que a atuação do CISAB se dará em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões”*. Observa-se, também, na alínea “e” da mesma cláusula *“definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”*.

Por meio do Ofício nº 113, datado de 19 de agosto de 2019, foi solicitado pelo SAAE Manhuaçu, a realização de análise e aprovação ao Órgão de Regulação do CISAB-ZM, sobre a lei que disciplina sobre instalação de equipamentos eliminadores/bloqueadores de ar nas tubulações do sistema de água a ser realizadas pelo SAAE Manhuaçu.

Diante disso, o SAAE encaminhou a dita lei para o respectivo estudo. Antes da análise segue uma breve e importante contextualização.

2. CONTEXTO

A Lei Municipal 3.927 de 19 de Março de 2019, obriga a instalação de eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água. Tal lei determina, em seu artigo primeiro, que a instalação do equipamento será feita por meio de solicitação do usuário, ao prestador de serviço público de abastecimento de água, na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel. Em caso de instalações antigas, conforme prevê a lei local, o prestador de serviço público de abastecimento de água de Manhuaçu terá o prazo máximo de 30 dias para atender ao requerimento do usuário.

  ¹ 



No parágrafo único do artigo segundo da lei municipal, está estabelecido que, no caso de o prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido, deverá autorizar, expressamente, o usuário a instalar o eliminador/bloqueador de ar. Em seu artigo terceiro de acordo com a norma municipal, o equipamento a ser instalado deve estar entre aqueles autorizados e reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

O artigo quarto da lei municipal estabelece ainda que o eliminador/bloqueador de ar poderá ser instalado nas novas instalações a requerimento do usuário. Conforme determina a lei, as despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento serão por conta do usuário que solicitar o serviço.

3. ANÁLISE

A regulamentação a respeito da instalação de eliminadores de ar, deve ser definida pelo órgão regulador, com base nos critérios técnicos da boa engenharia sanitária que norteiam o setor no país.

É necessário lembrar aqui que episódios onde ocorre entrada de ar no sistema de abastecimento de água, é exceção e não regra. Apesar do sistema de distribuição ser planejado, construído e operado para a distribuição de água, em momentos excepcionais (quando do corte do fornecimento para manutenção ou por acidentes, por exemplo) pode ocorrer a entrada de ar nas tubulações, que se acumula nos pontos mais altos.

A entrada de ar pode ocorrer também nas regiões onde, por motivos técnicos e/ou operacionais temporários, possa ocorrer intermitência no abastecimento. Vale ressaltar que em condições normais de operação o ar representa em torno de 2% do volume total em escoamento, majoritariamente dissolvido na água. Esse volume pode variar com temperatura e pressão às quais a água esteja submetida.

Diante do atual cenário, faz-se necessário disciplinar sobre como se deve proceder diante da afirmação da existência de ar na rede e os procedimentos nos ramais internos e externos dos usuários.

Todos os equipamentos de que tratam esta nota técnica devem ser adquiridos pelos usuários, restando o prestador executar a cobrança que for necessária para conclusão da instalação. Para fins de entendimento, é necessário saber que:

- 1) Quem pode interferir na ligação, da rede ao hidrômetro é a empresa prestadora somente;
- 2) Alteração no cavalete sem autorização é fraude;
- 3) Os equipamentos não possuem certificação e as ventosas podem ser ponto de contaminação. Por isso, somente poderão ser instalados equipamentos que apresentem características técnicas adequadas, como laudo de proficiência emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) ou pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e divulgado no site do Ministério Público;

M. Rocha ²

- 4) Depois do hidrômetro, após o cavalete o usuário pode instalar os chamados bloqueadores de ar, não devendo haver restrição da instalação dos mesmos pelas companhias concessionárias, desde que não interfiram na qualidade da água do sistema público de abastecimento de água.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, fica determinado tais procedimentos para disciplinar sobre a instalação de eliminadores/bloqueador de ar.

Viçosa, 04 de Setembro de 2019.

 Luísa Vieira Almeida Órgão de Regulação Superintende de Regulação	 Thays Rodrigues da Costa Órgão de Regulação CREA: 187452	 Heverton Ferreira Rocha Órgão de Regulação CREA: 173500
---	---	---

Colaboração de



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715